



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE COMÉRCIO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOS ADIDOS AGRÍCOLAS

**ADIDO COMUNICA**

**Para:** Coordenação-Geral de Gestão dos Adidos Agrícolas – CGAAG/SCRI; Departamento de Temas Técnicos, Sanitários e Fitossanitários – DTSF/SCRI

**De:** Marcel Moreira Pinto, Adido Agrícola em Riade

**Em:** 02/02/2021

**Identificação:** 012/2021/RIADE

**Tipo:** Técnico

**Caráter:** Ostensivo

**Prioridade:** Normal

**Assunto:** Arábia Saudita. Exportação. Carne de aves e seus produtos. Ovos e ovoprodutos. Pescados. Guia da SFDA para emissão de licenças de importação.

**Área(s) interessada(s):** SECRETARIA DE COMÉRCIO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS -  
SCRI/MAPA;e,MARCEL MOREIRA PINTO - EMBAIXADA DO BRASIL EM RIADE

**Referência:**

**Resumo:** Encaminha guia publicado pela Saudi Food and Drug Authority (SFDA) para emissão de licenças de importação de carne de aves e seus produtos, peixes e produtos aquáticos de origem animal e ovos de mesa e seus produtos.

**Anexo:** Guia SFDA - licenças de importação (árabe) (13752432); Tradução - Guia SFDA - licenças de importação (inglês) (13752496).

**Data para conclusão:** data ou não se aplica

**Mensagem:**

A Saudi Food and Drug Authority (SFDA) publicou, em 19/01/2021, o guia para emissão de licenças de importação de carne de aves e seus produtos, peixes e produtos aquáticos de origem animal e ovos de mesa e seus produtos (original em árabe: 13752432; tradução para idioma inglês realizada no posto: 13752496). O guia trata de diretrizes e procedimentos a serem seguidos por empresas que desejam importar para a Arábia Saudita os seguintes produtos:

- Carne de aves e seus derivados, incluindo: carnes de aves congeladas e resfriadas e suas partes, embaladas, processadas e semiprocessadas.
- Peixes e outros produtos aquáticos de origem animal, incluindo: peixes congelados e resfriados, crustáceos, moluscos e outros produtos aquáticos e suas partes embalados, processados e semiprocessados.
- Ovos de mesa e seus produtos, incluindo: ovos de mesa, ovos líquidos, gemas de ovo líquidas e congeladas e ovos em pó.

2. Dentre as condições para emissão das licenças, o guia estabelece:

- Os produtos a serem importados devem ser oriundos de países ou estabelecimentos aprovados pela SFDA;
- Os produtos importados devem estar em conformidade com os regulamentos técnicos, especificações, padrões e decisões aprovados pela SFDA;
- Em caso de interesse de importação de estabelecimento não aprovado, devem ser seguidos procedimentos específicos publicados no site da SFDA;
- Os produtos a serem importados devem ser registrados no Sistema de Registro de Alimentos Importados (IFRS) no site da SFDA;
- Os estabelecimentos de origem devem ser registrados no Sistema de Registro de Estabelecimentos Estrangeiros (FERS) no site da SFDA;

3. Procedimentos para emissão das licenças de importação:

- O importador deve apresentar formulário próprio de pedido de licença de importação ao setor de operações na sede da SFDA em Riade, informando: Nome e número de aprovação do estabelecimento exportador, país de origem e produtos e seu tipo. Além disso, deve anexar os seguintes documentos: a) Cópia do comprovante de pagamento das

taxas de licença de importação; b) cópia do registro comercial do importador; c) cópia da fatura, fatura pró-forma ou fatura de compra; d) cópia do comprovante de pagamento das taxas de serviços de inspeção, se for necessária uma visita de inspeção; e) plano de exportação incluindo a quantidade necessária a ser exportada para o Reino a cada seis meses, além da capacidade de produção mensal da unidade exportadora, o percentual de destinação desta para o mercado saudita e a quantidade prevista para exportação mensal.

- O pedido deverá ser avaliado e concluído pela SFDA no prazo máximo de trinta dias úteis a contar da data da apresentação.
- Quando o pedido for aprovado, a licença de importação será emitida.

#### 4. Disposições Gerais:

- A exigência da licença importação é limitada aos produtos listados no escopo de aplicação do guia;
- A licença importação será considerada cancelada em caso de aparecimento de doenças ou contaminantes alimentares no país de origem ou se a aprovação do estabelecimento for revogada da lista de estabelecimentos habilitados pela SFDA, que não assume quaisquer responsabilidades que possam resultar do cancelamento da licença de importação.
- A SFDA poderá solicitar certificados, relatórios ou dados adicionais no processo de licença de importação.
- Em caso de rejeição do pedido, o requerente da licença de importação poderá indagar as razões da rejeição, e no prazo de quinze dias poderá registrar reclamação junto ao CEO da SFDA e apelar da decisão perante a Junta de Queixas, seguindo as medidas legais.

5. Nota-se que as diretrizes e procedimentos do guia para emissão de licenças de importação devem ser seguidos por importadores que desejam adquirir os produtos. Contudo, considerando que o processo exige informações dos estabelecimentos exportadores, o posto sugere que o guia seja divulgado ao setor avícola brasileiro (aves e ovos). Em relação a pescados, quando finalizada a negociação em andamento do modelo de CSI que irá amparar as exportações do Brasil para a Arábia Saudita, as licenças serão exigidas também para a importação de pescados brasileiros.

Respeitosamente,

Marcel Moreira Pinto,  
Adido Agrícola – Riade, Arábia Saudita



Documento assinado eletronicamente por MARCEL MOREIRA PINTO, Adido Agrícola, em 02/02/2021, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 13747109 e o código CRC C22C94FA.

Referência: Processo

SEI: nº



الدليل الإرشادي لإصدار اذونات استيراد لحوم الدواجن  
ومنتجاتها، والأسماك ومنتجات الأحياء المائية ذات الأصل  
الحيواني، وببيض المائدة ومنتجاته



## المجال ونطاق التطبيق:

يسري هذا الدليل على المنتجات الغذائية التي تتقدم بالحصول على إذن استيراد ما يلي:

- لحوم الدواجن ومنتجاتها، بما في ذلك: لحوم الدواجن المجمدة والمبردة وأجزائها وتجهيزاتها المعلبة والمصنعة وشبه المصنعة.
- الأسماك ومنتجات الأحياء المائية الأخرى ذات الأصل الحيواني، بما في ذلك: الأسماك والقشريات والرخويات ومنتجات الأحياء المائية الأخرى ذات الأصل الحيواني المجمدة والمبردة وأجزائها وتجهيزاتها المعلبة والمصنعة وشبه المصنعة.
- بيض المائدة ومنتجاته بما في ذلك: بيض المائدة والبيض السائل وصفار البيض السائل والمجمد وبودرة البيض.

## أولاًً: شروط الحصول على إذن استيراد لحوم الدواجن ومنتجاتها والأسماك ومنتجات الأحياء المائية ذات الأصل الحيواني، وبيض المائدة:

١. يجب أن تكون المنتجات المستوردة من الدول أو المنتجات المعتمدة لدى الهيئة العامة للغذاء والدواء فحسب، والمبنية على موقعها الإلكتروني.
٢. يجب أن تكون المنتجات المستوردة مطابقة للوائح الفنية والمواصفات القياسية والقرارات ذات الصلة المعتمدة لدى الهيئة العامة للغذاء والدواء.
٣. في حال الرغبة في الاستيراد من منشأة غير معتمدة، فإنه يجب اعتمادها باتباع الإجراءات المحددة لذلك المنصورة على الموقع الإلكتروني للهيئة العامة للغذاء والدواء.
٤. يجب تسجيل المنتج المراد استيراده في النظام الإلكتروني لتسجيل المنتجات الغذائية المستوردة (IFRS) على الموقع الإلكتروني للهيئة العامة للغذاء والدواء.
٥. يجب تسجيل المنشأة المراد الاستيراد منها في النظام الإلكتروني لتسجيل المنشآت الأجنبية (FERS) على الموقع الإلكتروني للهيئة العامة للغذاء والدواء.

## ثانياً: آلية واجراءات اصدار اذن استيراد لحوم الدواجن ومنتجاتها والأسماك ومنتجات الاحياء المائية ذات الأصل الحيواني، وبعض المائدة:

١. يلزم على المستورد تقديم نموذج خطاب طلب إذن استيراد إلى قطاع العمليات في مقر الهيئة

العامة للغذاء والدواء بمدينة الرياض موضحاً فيه ما يلي:

• اسم المنشأة ورقم اعتمادها.

• بلد المنشأ

• المنتج ونوعه

• إرفاق المستندات التالية:

أ. صورة من مستند أداء المقابل المالي لإذن الاستيراد.

ب. صورة من السجل التجاري الخاص بالمستورد.

ت. صورة من الفاتورة أو الفاتورة المبدئية أو فاتورة الشراء.

ث. صورة من مستند أداء الم مقابل المالي لخدمات التفتيش في حال تطلب الأمر زيارة تفتيشية.

ج. خطة التصدير متضمنة الكمية المطلوب تصديرها إلى المملكة كل ستة أشهر،

بالإضافة إلى الطاقة الإنتاجية الشهرية للمنشأة، ونسبة المخصص منها للسوق

السعودية، والكمية المتوقع تصديرها كل شهر.

٢. يجب في الطلب خلال مدة أقصاها (ثلاثون) يوم عمل من تاريخ تقديمه.

٣. عند الموافقة على الطلب يتم إصدار إذن الاستيراد.

### ثالثاً: أحكام عامة

١. يقتصر إذن الاستيراد على المنتجات الواردة في المجال ونطاق التطبيق الوارد في هذا الدليل.
٢. يعتبر إذن الاستيراد ملغياً في حال ظهور أمراض وبائية أو ملوثات غذائية في بلد المنشأ أو إلغاء اعتماد المنشأة من قائمة المنشآت المعتمدة، مع عدم تحويل الهيئة العامة للغذاء والدواء أي ضرر قد ينجم عن إلغاء إذن الاستيراد.
٣. يحق للهيئة طلب أي شهادات أو تقارير أو بيانات إضافية تطلبها عملية إذن الاستيراد.
٤. في حال رفض الطلب، يجوز لطالب إذن الاستيراد الاستفسار عن أسباب ذلك، وله في غضون (خمسة عشر) يوماً من تاريخ الرفض تقديم تظلم أمام رئيس الهيئة العامة للغذاء والدواء، كما له التظلم من القرار أمام ديوان المظالم باتباع الإجراءات النظامية.

# Guideline for issuing import permits for poultry meat and their products, fish and aquatic products of animal origin, and table eggs and their products

*First edition (2019-2020)*

## **Fields and Scope of Application:**

The following guidelines apply to food establishments that apply for import permits of the following:

- Poultry meat and their products, including: frozen and chilled poultry meat and their parts, packed, processed and semi-processed.
- Fish and other aquatic products of animal origins, including: frozen and chilled fish, crustaceans, mollusks and other aquatic products and their packaged, processed and semi-processed parts and equipment.
- Table eggs and its products, including: table eggs, liquid eggs, liquid and frozen egg yolks and powdered eggs.

## **First: Conditions for issuing an import permit for poultry and poultry products, fish and aquatic products of animal origin and table eggs:**

1. Imported products must be only from countries or establishments that are approved by the Saudi Food and Drug Authority, as listed on their website.
2. Imported products must be in conformity with the technical regulations, standard specifications and related decisions approved by the Saudi Food and Drug Authority.
3. If importing from unapproved establishment is desired, the establishment must be approved by following the specific procedures of that which are published on the Saudi Food and Drug Authority's website.

4. The products to be imported must be registered in the Imported Food Registration System (IFRS) on the Saudi Food and Drug Authority's website.
5. The facility to be imported from must be registered in the Foreign Establishments Registration System (FERS) on the Saudi Food and Drug Authority's website.

**Second: Procedures for issuing an import permit for poultry meat and their products, fish and aquatic products of animal origin and table eggs:**

1. The importer must submit an import permit application letter form to the operations sector in the headquarters of the Saudi Food and Drug Authority in Riyadh, stating the following:
  - Name and approval number of the exporting establishment.
  - Country of origin
  - Products and its type
  - Attach the following documents:
    - a. Copy of proof of payment for the import permit fees.
    - b. A copy of the importer's commercial register.
    - c. A copy of invoice, pro forma invoice or purchase invoice.

- d. A copy of proof of payment for inspection services fees if an inspection visit is required.
  - e. The export plan includes the required quantity to be exported to the Kingdom every six months, in addition to the facility's monthly production capacity, the percentage of the appropriation thereof for the Saudi market, and the quantity expected to be exported every month.
2. The application shall be decided within a maximum period of (thirty) business days from the date of its submission.
  3. When the application gets approved, the import permit will be issued.

### **Third: General Provisions**

1. The import permit/license is limited to the products listed in the scope and scope of application listed in this guideline
2. The import permit/license is considered canceled in the event of the appearance of epidemic diseases or food contaminants in the country of origin or if the establishment's approval is revoked from the list of approved/accredited establishments, with the Saudi Food and Drug Authority not carrying any liabilities that may result from the cancellation of the import permit/license.

3. The authority has the right to request any certificates, reports or additional data required by the import permit process.
4. In the event of rejection of the application, the import permit/license applicant may inquire as to the reasons for this, and within (fifteen) days from the date of rejection, he may file a grievance before the CEO of the Saudi Food and Drug Authority, and he may appeal the decision before the Board of Grievances by following the statutory measures.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Comércio e Relações Internacionais  
Departamento de Temas Técnicos, Sanitários e Fitossanitários  
Coordenação-Geral de Temas Sanitários e Fitossanitários  
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Sala 340, Brasília/DF, CEP: 70043-900  
Telefone: [61 3218-2927](tel:6132182927) e Site: [www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br)

## DESPACHO

Processo nº 21000.007871/2021-67

Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

**À COINTER/SDA, propondo o envio ao DIPOA.**

**Ao GAB/SCRI, propondo o envio à SPA/MAPA, com vistas à Coordenação-Geral de Apoio às Câmaras Setoriais e Temáticas.**

1. Encaminho para conhecimento e providências cabíveis o Adido Comunica nº 012/2021/RIADE (SEI nº13747109) e seus anexos (SEI nºs 13752432 e 13752496), no qual o Adido Agrícola na Arábia Saudita apresenta guia publicado pela SFDA, contendo as condições e procedimentos para emissão de licenças de importação para carne de aves e seus produtos, peixes e produtos aquáticos de origem animal e ovos de mesa e seus produtos.

2. As diretrizes e procedimentos do guia para emissão de licenças devem ser seguidos por importadores que desejam adquirir os produtos. Contudo, o processo também exige informações dos estabelecimentos exportadores. Em relação aos pescados, quando finalizada a negociação em andamento do modelo de CSI que irá amparar as exportações do Brasil àquele mercado, as licenças serão exigidas também para a importação de pescados brasileiros.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MOHANA DE CARVALHO REFOSCO, Coordenador**, em 02/02/2021, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO DIAMANTINO FEIJO, Diretor de Temas Técnicos, Sanitários e Fitossanitários**, em 02/02/2021, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13757853** e o código CRC **95C52F1A**.



**Data de Envio:**

02/02/2021 16:59:06

**De:**

MAPA/institucional <cgad.sri@agricultura.gov.br>

**Para:**

rosilene.bandera@agricultura.gov.br  
carolina.sa@agricultura.gov.br  
edna.santos@agricultura.gov.br  
sergio.felicio@agricultura.gov.br

**Assunto:**

Arábia Saudita. Exportação. Carne de aves e seus produtos. Ovos e ovoativos. Pescados. Guia da SFDA para emissão de licenças de importação.

**Mensagem:**

Senhora Coordenadora-Geral,

Segue, para conhecimento, o Adido Comunica/PRE/12/2021 e o Despacho/DTSF/704/2021. Arábia Saudita. Exportação. Carne de aves e seus produtos. Ovos e ovoativos. Pescados. Guia da SFDA para emissão de licenças de importação.

Processo SEI nº 21000.007871/2021-67

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Gestão dos Adidos Agrícolas - CGAAG/SCRI

**Anexos:**

Despacho\_13757853.html  
ADIDO\_COMUNICA\_13747109.html